

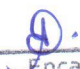
**INDICAÇÃO N.º 02 – VEREADOR ADILSON CARLOS DOS SANTOS – 05ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021.**

Solicita que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, indicando à mesma que seja vista a possibilidade de encaminhar à esta Casa Projeto de Lei, que “Dispõe sobre Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Andradas” para aprovação em plenário, com o intuito de incentivar e auxiliar o cidadão andradense no que diz respeito a alguns impostos pagos pelo contribuinte.

Segue em anexo uma cópia da Lei n.º 13.152/2019, da cidade de Uberaba-MG, aprovada na Câmara Municipal daquela cidade para conhecimento da Prefeitura Municipal e da Procuradoria Jurídica do poder Executivo.


ADILSON CARLOS DOS SANTOS

Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. <u>277</u>
14 MAIO 2021
 Encarregado



LEI Nº 13.152/2019.

Dispõe sobre Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Uberaba a nova Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

§ 1º - Esta Lei tem por objetivo atrair e incentivar novos investimentos para o município.

§ 2º - Exclui-se da presente Lei empreendimento imobiliário residencial.

Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder isenção total ou parcial dos tributos municipais, sendo eles:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

III - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º - Para os investimentos a serem implementados no Núcleo de Desenvolvimento Econômico Intervalas, o Município fica autorizado a conceder créditos para fins tributários, sob efeito de incentivo fiscal, vinculado ao ICMS recolhido e gerado exclusivamente no núcleo acima citado, no período definido em regulamento.

Art. 4º - O Município fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º desta Lei, desde que, os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas, sendo eles:

I - doar ou conceder imóvel público, mediante contrapartida definida em regulamento;

II - executar serviços, obras e/ou serviços de engenharia;

III - pagar aluguel de imóvel;

IV - desapropriar imóvel do interesse do empreendimento;

V - permutar imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme regulamento.



Parágrafo Único - Não haverá devolução ou indenização da contrapartida de que trata o inciso I e da permuta que trata o inciso V do *caput* deste artigo ou dos investimentos realizados na área, quando o Protocolo de Intenções não for executado por culpa do empreendedor, observado ao disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 5º - As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos, previstos em regulamento.

§ 1º - Os incentivos fiscais e estímulos econômicos devem ser deferidos após a avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SEDEC) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba - COMDESU, em que são analisados os critérios do Anexo Único desta Lei, observados:

- I** - a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos;
- II** - o nível do investimento;
- III** - o nível do faturamento;
- IV** - o nível da contribuição à arrecadação do município;
- V** - a capacidade de geração de outras atividades no Município (empresas ou negócios estruturantes);
- VI** - a capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação;
- VII** - o nível de enquadramento no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;
- VIII** - o nível de qualidade de gestão do empreendimento;
- IX** - o nível de sustentabilidade e preservação ambiental;
- X** - o nível de impacto social;
- XI** - o nível de impacto na especialização da mão-de-obra local;
- XII** - o nível de parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

§ 2º - Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do Anexo Único, de modo que o(s) estímulo(s) econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º - As informações relativas aos benefícios, obrigações da empresa e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em regulamento, devem constar no Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito Municipal e pelo Empreendedor, ou responsável pelo investimento.



§ 4º - O Prefeito Municipal, excepcionalmente, pode firmar o Protocolo de Intenções *Ad Referendum* do COMDESU que deve apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo, devendo a ata da reunião do COMDESU, a qual deliberou pela excepcionalidade fazer parte integrante do Projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - As informações constantes no Protocolo de Intenções, benefícios, contrapartidas e obrigações de ambas as partes devem constituir um projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei Autorizativa dos Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos instituídos por esta Lei devem ser enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos:

I – CND Federal;

II – CND Estadual;

III – CND Municipal;

IV – Ato Constitutivo da Empresa;

V – Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

Art. 7º - Os incentivos fiscais e Estímulos Econômicos concedidos são aperfeiçoados mediante termo de contrato, veiculado por instrumento público.

Parágrafo Único - No caso de doação ou concessão de imóvel público com encargo, o processo deve passar por dispensa de licitação conforme exigências da Lei Federal nº 8666/1993 e Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, através da SEDEC, deve manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização previsto em regulamento.

§ 1º - Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do Anexo Único desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

§ 2º - Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o município não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

Art. 9º - A transferência da escritura do imóvel é feita mediante anuência da SEDEC após comprovação, da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.



Parágrafo Único - Em caso de necessidade de anuência anterior ao prazo legal de cumprimento da Lei autorizativa para fins de financiamento, a empresa deve cumprir as condições específicas estipuladas em regulamento.

Art. 10 - A retrocessão é a retomada pelo Município da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da Lei Autorizativa.

§ 1º - A retomada "amigável" é feita por ato do Executivo com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

§ 2º - A retomada compulsória se inicia de ofício por intermédio do processo administrativo de incentivos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC, conforme regulamento, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - São casos de retrocessão:

I - no prazo de (02) dois anos, após a data de assinatura do termo de contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na Lei Autorizativa;

II - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento;

III - se não for quitada a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art.8º desta Lei;

IV - não for respeitada outras cláusulas previstas em regulamento.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal pode prorrogar os prazos estipulados no Termo de Contrato, a critério da SEDEC quando previamente aprovado pelo COMDESU, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

Art. 12 - As contrapartidas mencionadas nesta Lei devem ser direcionadas na conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensadas com bens entregues, de interesse do Município, e/ou serviços executados para a administração pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.



UBERABA
200
anos

Secretaria de
Governo



PREFEITURA DE
UBERABA
TRABALHANDO COMO NUNCA

§ 1º - A obra e/ou serviço a ser(em) entregue(s) em contrapartida é(são) isento(s) de recolhimento de ISSQN, devendo consequentemente deduzir em 3% o BDI calculado no valor da obra e/ou serviço pela secretaria competente.

§ 2º - As planilhas de custo, bem como os projetos executivos devem ser fornecidos e/ou avaliados e aprovados pelas Secretarias beneficiadas e avalizadas pelo COMDESU.

Art. 13 - Esta Lei pode ser regulamentada, no que couber.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 9.110, de 24 de dezembro de 2003 e suas alterações.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, aplicando-se em situações consumadas, no que couber.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 30 de outubro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação



ANEXO ÚNICO CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

- 1) - Capacidade de Geração de Empregos.
- 2) - Nível do Investimento.
- 3) - Nível do Faturamento.
- 4) - Nível de contribuição à arrecadação do município
- 5) - Aspectos Estruturantes.
- 6) - Capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação
- 7) - Empresa do Segmento Turístico.
- 8) - Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade.
- 9) - Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
- 10) - Balanço Social.
- 11) - Empresa com Investimento em Formação de Mão-de-Obra Especializada.
- 12) - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

- 1)** - Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima
- 2)** - As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
- 3)** - Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (**f**) os quais variam de 0,9 a 1,3 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (**PP**) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (**PF**)
- 4)** - A somatória das pontuações finais de cada 12 critério resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento;
- 5)** - Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na **tabela 4** "Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos" em função da pontuação final assim obtida.



CRITÉRIOS:

1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos e indiretos

1.1 - Pontuação Preliminar (PP)

Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos +
quantidade de empregos indiretos

$$QE = QED + QEI$$

O valor acima obtido é levado à **Tabela 1** abaixo, onde se define a pontuação preliminar (**PP**).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
	PONTUAÇÃO
05 a 10	05
11 a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
maior que 101	30

1.2) Fatores de Correção (f)0

A) - Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade)

Quantidade de empregos no nível em questão X 100
QE

Nível Escolar	Fator
Superior - % NS \geq 5%	f = 1,1
Técnico - % NT \geq 15%	f = 1,1
2º Grau - % N 2G \geq 20%	f = 1,1
1º Grau - % N 1G \geq 70%	f = 1,1

Obs: Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos (exceção para curso técnico equivalente ao 2º grau)

B) - Nível Salarial =

Total de salários pagos ao pessoal próprio
Quantidade empregados diretos (QED) X salário mínimo (SM)

Soma salário	> 2,5 SM	f = 1,1
-----	> 3,0 SM	f = 1,15
SM X QED	> 4,0 SM	f = 1,2

C) - Porcentagem da mão-de-obra local - define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados (diretos e indiretos)



$$\text{QE locais} \\ \text{MOL} = \frac{\text{Quant. locais}}{\text{Quant. total}} \times 100 \\ \text{QE}$$

$$\text{"se" MOL} \geq 90\% = f = 1,2$$

D) - Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL (SG)

$$\text{MOL (SG)} = \frac{\text{Quant. empr. locais em nível de supervisão e gerência}}{\text{Quant. total de cargos em nível de superv. e gerência}} \times 100$$

$$\text{MOL (SG)} \geq 70\% = f = 1,2$$

E) - Mão-de-obra Indireta: MOI

$$\text{MOI} = \frac{\text{QEI} \times 100}{\text{QE}} = \geq 30\% \cdot f = 0,9$$

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1

$$\text{PFC1} = \text{PP1} \times f1 \times f2 \times \dots \times fn$$

2 - Nível do Investimento

Total de investimento, considerando o valor presente = 1
Utilizar a **Tabela 2**

Tabela 2

Investimento fixo = I

					Pontuação
150 mil	≤	I	<	500 mil	1
500 mil	≤	I	<	1 milhão	2
1 milhão	<	I	<	3 milhões	5
3 milhões	≤	I	<	10 milhões	15
10 milhões	≤	I	<	20 milhões	20
		I	>	20 milhões	30

=PFC2

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem



3 - Nível do Faturamento

Pontuação Preliminar do Critério 3: **PP3**

Faturamento previsto R\$/ano = **Tabela 3**

Tabela 3

Faturamento anual F em reais/ano

				Pontuação
500 mil	<	F	≤ 1 milhão	5
1 milhão	<	F	≤ 1,5 milhões	15
1,5 milhão	<	F	≤ 2 milhões	20
		F	> 2 milhões	30

Fator de Correção

Se o VAF \geq 60% · f = 1,2

Fórmula do VAF

$$\text{VAF} = \frac{B - A}{B} \quad \text{ou} \quad \frac{\text{Valor final} - \text{valor inicial}}{\text{Valor final}}$$

onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (**valor inicial**)

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (**valor final**)

PP3 X f = PFC3

4 - Aspectos estruturantes

Máximo 40 pontos

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- Atração de Fornecedores - 10 pontos
- Atração de empresas consumidoras da produção - 10 pontos
- Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos
- Matriz do empreendimento situada em Uberaba, com veículos da frota própria e circulantes em Uberaba emplacados no Município - 10 pontos

Obs.: Os aspectos acima serão julgados em reunião conjunta entre a empresa e a Equipe do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba - **COMDESU**



5 – Geração de tecnologia e/ou inovação

Máximo 30 pontos

Nível de emprego de tecnologia:

Básico	- 0 ponto
Intermediário	- 15 pontos
Avançado	- 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **COMDESU** e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- % de utilização de recursos tecnológicos – tais como máquinas e equipamentos;
- Nível de automação;
- Nível técnico-científico da empresa;
- Nível de interação com Instituições de Ensino Superior e/ou Centros de Pesquisa;
- Investimentos em Tecnologia da Informação;

Grau de Inovação - Máximo 30 pontos

Pontuação

% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação > 2	05 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos;
- Tecnologia própria ou novidade para a região;
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente?
- Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;
- Investimento em tecnologia da informação;

7 - Empresa do segmento turístico - 10 pontos

8 - Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **COMDESU** e a empresa em questão tornando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:



- A) - Já é certificada na norma ISO série 9000 = 10 pontos
B) - Tem programa de qualidade total implantado = 10 pontos
C) - A empresa já aplica (no caso a matriz localizada fora do Município) e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo = 10 pontos

9 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

Máximo 20 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **COMDESU** e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- Programa de investimento em preservação ambiental = **10 pontos**
- ISO 14000 (matriz ou filial) = **10 pontos**

10 - Balanço Social

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **COMDESU** e a empresa em questão.

11 - Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **COMDESU** e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- a) - Descrever as categorias.
- b) - Necessita e proverá treinamento de mão-de-obra local?
- c) - Como? Em que quantidade - onde se dará o treinamento?
- d) - Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo?
- e) - Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?
- f) - Status para a cidade (a ser avaliado pelo **COMDESU**)

12 - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município

Fator Multiplicador 1,3



A classificação e pontuação final do empreendedor enquadrado neste quesito devem ser ponderadas por um fator multiplicador correspondente ao número de parcerias institucionais contratadas pela empresa no município.

Observação: Os critérios arrolados nos itens de **1 a 12** são considerados indicadores básicos para a deliberação do **COMDESU** no tocante à concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais.

Em caso de discrepância entre os números informados na sistemática de cálculo constando no regulamento e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo constante em regulamento e a pontuação final reavaliada. Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária, a qual, será formalizada mediante validação do COMDESU e confecção de Termo Aditivo.

TABELA 4

INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS

ESTÍMULOS ECONÔMICOS

INCENTIVOS FISCAIS

Pontos	% Terreno	Limpeza do Terreno	Acessos	IPTU (Anos)	ISSQN obra beneficiário	ITBI	CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS (Anos)
181 a 200	100	SIM	SIM	10	SIM	SIM	10
161 a 180	80	SIM	SIM	8	SIM	SIM	8
141 a 160	70	SIM	NÃO	7	SIM	SIM	7
121 a 140	60	SIM	NÃO	6	SIM	SIM	6
101 a 120	50	SIM	NÃO	5	SIM	SIM	5
81 a 100	40	SIM	NÃO	4	SIM	SIM	4
61 a 80	30	NÃO	NÃO	3	SIM	SIM	3
41 a 60	20	NÃO	NÃO	2	NÃO	SIM	2
21 a 40	10	NÃO	NÃO	1	NÃO	SIM	1

Observação: Estão fora da Tabela acima os estímulos de que tratam o **Art. 3º, incisos II ao V** privativos do poder discricionário dos membros do **COMDESU**.



ESQUEMA DE ANÁLISE

